



REGIMENTO

DA
ESCOLA BÁSICA DE
SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA



JUNTOS, INSPIRAMOS O FUTURO.

Índice

Artigo 1.º OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
Artigo 2.º IDENTIFICAÇÃO	3
Artigo 3.º ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	5
Artigo 4.º SALAS DE AULA/ATIVIDADES	8
Artigo 5.º REGRAS PARA OS ALUNOS.....	8
Artigo 6.º PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS	10
Artigo 7.º CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS.....	11
Artigo 8.º ESPAÇOS COMUNS	11
Artigo 9.º OUTROS ESPAÇOS	14
Artigo 10.º LOCAIS DE AFIXAÇÃO E FORMAS DE DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO	16
Artigo 11.º VIGILÂNCIA DOS RECREIOS.....	16
Artigo 12.º SEGURANÇA.....	16
Artigo 13.º NORMAS DE SEGURANÇA.....	17
Artigo 14.º INVENTÁRIO	17
Artigo 15.º REGISTO DIÁRIO DAS ATIVIDADES	17
Artigo 16.º CORRESPONDÊNCIA	17
Artigo 17.º REUNIÕES DE ESTABELECIMENTO.....	18
Artigo 18.º REUNIÕES DE CONSELHO DE DOCENTES DE AVALIAÇÃO.....	18
Artigo 19.º ACIDENTES ESCOLARES.....	18
Artigo 20.º DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITE E FRUTA.....	19
Artigo 21.º HORÁRIO DE ATENDIMENTO AOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	20
Artigo 22.º ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)	20
Artigo 23.º ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA E COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA	21
Artigo 24.º PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE	22
Artigo 25.º REVISÃO DO REGIMENTO	22
Artigo 26.º DISPOSIÇÕES FINAIS	22

Artigo 1.º OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regimento define o funcionamento da Escola Básica de São Miguel de Alcainça, de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Mafra e com a legislação em vigor. São aqui definidas as normas que todos os elementos da comunidade educativa deverão conhecer e cumprir, para que assim seja possível a concretização dos objetivos definidos na Lei, para a Educação Pré-Escolar e para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, numa perspetiva de escola integrada.
2. O presente regimento aplica-se a todos os intervenientes que participem, direta ou indiretamente, na vida escolar deste estabelecimento de educação e ensino, designadamente:
 - a) Coordenadora de Estabelecimento;
 - b) Docentes;
 - c) Alunos;
 - d) Pessoal não docente;
 - e) Técnicos especializados;
 - f) Pais e encarregados de educação;
 - g) Visitantes e utentes das instalações e espaços escolares.

Artigo 2.º IDENTIFICAÇÃO

1. Este estabelecimento de educação e ensino tem os seguintes contactos:

Escola Básica de São Miguel de Alcainça

Rua da Junta de Freguesia

2640-749 S. Miguel de Alcainça – Mafra

Telefone: 219 667 327

Email: eb.alcainca@aemafra.edu.pt

2. Caracterização do estabelecimento de educação e ensino:

O recinto escolar deste estabelecimento de educação e ensino é um projeto de raiz. A entrada nas instalações deste estabelecimento faz-se diretamente a partir via pública, não existindo qualquer espaço exterior interno. O espaço exterior, de recreio, é amplo e situa-se nas traseiras do edifício, possuindo um pequeno escorrega e uma caixa de areia na área utilizada pela Educação Pré-Escolar. Este espaço tem também caixotes do lixo e bancos, bem como um bebedouro. O acesso lateral (à cozinha e ao recreio) está, por questões de segurança, interdito às crianças e alunos. O acesso a este espaço faz-se através de um alpendre (para o 1.º Ciclo do Ensino Básico) ou por escadas (para a Educação Pré-Escolar). Este estabelecimento não tem Pavilhão Desportivo integrado, nem qualquer outro espaço destinado para este efeito.

Tipo de Edifício: Construção Moderna – 2010, inaugurado em 8 de setembro de 2010.

Pisos	Corredor	Salas	Gabinetes	Outros Espaços
Piso 0	Átrio central com acesso a escada interior Elevador Dois corredores, ambos tendo acesso a outras escadas	2 Salas de atividades; 3 Salas de aulas; 1 Sala de expressão plástica.	Portaria; Sala da Associação de Pais/Gabinete Municipal; Sala Polivalente; Arrumos/Centro de Recursos; Sala de Professores; Biblioteca; Sala de Informática; Sala de Coordenação; Gabinete Médico.	WC(s) – Adultos; WC(s) – Crianças da Educação Pré-Escolar; WC(s) – Alunos do 1.º Ciclo; Arrumos; Elevador; Zona técnica; Escadas interiores (2); Patamar e escadas exteriores.
Piso -1	Corredor de acesso à área de refeitório; Corredor do 1.º Ciclo.	3 Salas de aulas; 1 Sala de expressão plástica.	Sala Polivalente; Sala Pessoal não docente.	WC(s) – Adultos; WC(s) – Alunos do 1.º Ciclo; Zona técnica; Arrumos (Produtos e Equipamento de Limpeza); Arrumos do leite; Arrumos diversos; Arrumos; Alpendre; Refeitório; Cozinha, Copa, Sala de Sujos, Despensa, Sala das A.O. da cozinha, Balneários para as A.O. da cozinha; WC(s) – crianças.

Artigo 3.º ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. Neste estabelecimento de educação e ensino funcionam as valências da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
2. O horário das atividades educativas na Educação Pré-Escolar e das atividades curriculares do 1.º Ciclo são obrigatoriamente organizadas em regime normal.
3. O funcionamento do Jardim de Infância orienta-se pelos princípios definidos no Projeto Educativo do Agrupamento e pela legislação aplicável à educação pré-escolar, designadamente a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar.
4. Sempre que ocorram faltas simultâneas de pessoal docente e não docente que impeçam garantir condições de segurança e acompanhamento das crianças, o funcionamento da sala pode ser temporariamente suspenso. Os encarregados de educação serão informados com a maior brevidade possível.
5. O horário das atividades curriculares do 1.º Ciclo do Ensino Básico poderá ser flexibilizado, decorrente da legislação em vigor, no sentido de uma melhor gestão dos recursos existentes, desde que todas as turmas tenham a mesma carga horária escolar.
6. O horário de funcionamento do estabelecimento de educação e ensino, compreendendo as atividades curriculares e de enriquecimento curricular é determinado, anualmente, pelo Diretor de acordo com a legislação em vigor.
7. Os docentes poderão utilizar o espaço exterior, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas adequadas às crianças e alunos, desde que os acompanhem e não perturbem o normal funcionamento das atividades letivas em sala de aula.
8. As crianças e alunos que não beneficiem dos serviços complementares do município só podem permanecer no estabelecimento de educação e ensino durante o horário letivo e componente não letiva com enquadramento legal, desde que estejam nelas inscritas.
9. O horário letivo pode ser alterado em situações decorrentes do Plano Anual de Atividades e ou em atividades extraplano que tenham sido autorizadas pelo Diretor ou Conselho Pedagógico.
10. As alterações do horário letivo, devidamente autorizadas, devem ser comunicadas previamente, com 48 horas de antecedência, pelo docente titular de turma aos pais e encarregados de educação.
11. Não é permitida a saída de alunos antes de decorrido todo o horário escolar, salvo em casos devidamente autorizados pelos pais e encarregado de educação, preferencialmente, por escrito.
12. Não é permitida a permanência de pais e encarregados de educação e outros familiares das crianças e alunos dentro do recinto escolar sem motivo que o justifique.
13. Até às 9h15, os pais e encarregados de educação podem acompanhar as crianças até à

respetiva Sala de Atividades. Entre as 9h15 e as 10h00, a entrega é feita a assistente operacional; após as 10h00, a entrada só ocorre por motivo excecional e justificado.

14. Após as 10h00, a entrada apenas poderá ocorrer em situações excecionais devidamente justificadas pelo encarregado de educação.
15. Às 12h00 as crianças da Educação Pré-Escolar serão entregues, aos pais e encarregados de educação, na portaria por uma assistente operacional.
16. Às 13h25 os pais e encarregados de educação poderão entregar as crianças da Educação Pré-Escolar a uma assistente operacional, na portaria.
17. Às 15h30 os pais e encarregados de educação com educandos na Educação Pré-Escolar poderão ir buscar os mesmos às respetivas salas de atividades.
18. Quando as crianças estão no recreio durante os serviços da Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), os pais e encarregados de educação deverão aguardar na portaria que uma assistente operacional traga o(a) seu(sua) educando(a).
19. Os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico deverão entrar na escola e dirigir-se à sala de aula ou ao espaço de recreio sem os pais/encarregados de educação.
20. Os alunos inscritos nos serviços de AAAF (Educação Pré-Escolar) ou Componente de Apoio à Família (1.º Ciclo) deverão cumprir as normas definidas pela entidade promotora dos mesmos.
21. As atividades letivas não devem ser interrompidas pelos pais e encarregados de educação, devendo deixar as informações à assistente operacional da portaria.
22. Devem ser respeitados pelos pais e encarregados de educação os dias e horários de atendimento que os docentes tenham definido para os receber, excetuando as seguintes situações pontuais:
 - a) Quando convocado pelo docente titular;
 - b) Quando se encontre perante uma situação imprevista e, após solicitar na portaria ou nos serviços administrativos o contacto com o docente, este autorize o respetivo atendimento.
23. Para ser recebido pelo docente titular de turma no período em que vem trazer ou buscar o seu educando, os pais ou encarregados de educação deverão informar a assistente operacional da portaria da sua pretensão e, só após confirmação telefónica pelo docente, os pais ou encarregados de educação poderão ser recebidos.
24. Durante o horário letivo não deverão ocorrer contactos com os pais e encarregados de educação, no entanto, e caso seja estritamente necessário, deverá privilegiar-se o contacto telefónico em detrimento das autorizações de entrada no estabelecimento. Os atendimentos aos pais e encarregados de educação não podem prejudicar o tempo letivo.
25. Os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que utilizam o transporte do município são

agrupados no átrio do estabelecimento.

26. Para a saída dos alunos que utilizam transportes de ATL privados ou se deslocam em viaturas particulares (regressam com os pais e encarregados de educação ou alguém por estes indicado) são entregues na portaria por uma assistente operacional ou pelo docente que esteve a trabalhar com a turma ao último tempo, tanto na hora de almoço, como na hora da saída.
27. Nas restantes situações o controlo das entradas e saídas será efetuado pela funcionária que se encontra na portaria.
28. Os pais e encarregados de educação são responsáveis por quaisquer objetos pessoais trazidos para o estabelecimento de educação e ensino.
29. É da responsabilidade dos pais e encarregados de educação a apresentação dos alunos, nas devidas condições de higiene e a verificação/manutenção do material necessário.
30. Os pais e encarregados de educação deverão, por escrito, informar o docente titular de turma sempre que o aluno sofra de problemas específicos de saúde, alergias a alimentos, medicamentos ou outros.
31. No caso de ser necessário a administração de medicamentos, estes deverão ser entregues ao docente titular de turma ou assistente operacional e terão de vir acompanhados de receita médica ou informação escrita pelos pais ou encarregados de educação, identificando o aluno, o respetivo horário e posologia.
32. Um medicamento antipirético será administrado aos alunos, cujos encarregados de educação tenham autorizado, em caso de febre repentina (temperatura igual ou superior a 38°).
33. Os alunos do 1.º ciclo não devem ficar na escola se estiverem doentes.
34. As crianças que apresentem doença ou estado febril não deverão frequentar nem permanecer no jardim de infância.
35. Os pais e encarregados de educação deverão informar o docente titular de turma, por escrito, das situações específicas de Regulação do Poder Parental, apresentando a respetiva documentação legal.
36. A comemoração de aniversários deverá ocorrer em períodos que não perturbem o normal funcionamento das atividades letivas. Por questão de segurança alimentar é desaconselhado o festejo de aniversários com alimentos trazidos pelos pais ou encarregados de educação. O procedimento relativo ao festejo de aniversários é decidido e gerido por cada docente.
37. Os alunos e ou outras crianças não devem estar presentes nos momentos de atendimento aos pais e encarregados de educação e outras reuniões, sendo responsabilidade dos pais encontrar uma solução que acautele esta situação, salvo nas situações em que o docente

solicite a presença do aluno.

38. Não é permitida a entrada de animais no recinto escolar, salvo em situações devidamente autorizadas e justificadas.

Artigo 4.º SALAS DE AULA/ATIVIDADES

1. A gestão da sala de aula/atividades é da responsabilidade do docente titular de turma. Todo e qualquer esclarecimento sobre o que ocorre durante os tempos letivos deverá ser solicitado ao respetivo docente titular de turma.
2. As crianças e alunos devem entrar e sair da sala de aula com correção, para sua segurança e dos seus colegas.
3. No 1.º Ciclo do Ensino Básico os alunos são responsáveis pelo material de uso na sala, assim como por qualquer outro material ou objeto pessoal que levem para a sala de aula.
4. Cada aluno deve responsabilizar-se pela conservação, manutenção e limpeza da respetiva mesa, cadeira de trabalho e do material didático disponível.
5. Os docentes são responsáveis por promover o desenvolvimento de hábitos de arrumação da mesa de trabalho, por parte dos alunos, no final das atividades letivas.
6. Sempre que um aluno se apresente sem o material indispensável ao bom funcionamento das aulas/atividades deve o encarregado de educação ser avisado pelo docente titular de turma.
7. Não é permitida a utilização de equipamento que prejudique o normal funcionamento das aulas.
8. Os docentes são responsáveis por zelar pela correta utilização dos quadros magnéticos e dos estores elétricos.
9. Durante os intervalos, o período de almoço e o prolongamento de horário, as crianças e alunos não devem permanecer nas salas de aula/atividades sem autorização do adulto responsável.
10. Às horas de entrada os alunos devem esperar pelo docente no átrio do piso-1, não podendo permanecer na sala sem a presença de um docente ou assistente operacional.
11. Em todas as salas de aula há um telefone que permite o contacto entre as salas e outros espaços.

Artigo 5.º REGRAS PARA OS ALUNOS

1. No estabelecimento de educação e ensino os alunos devem cumprir as seguintes regras:
 - a) Respeitar as orientações do pessoal docente e pessoal não docente;
 - b) Ter atitudes e linguagem adequada;
 - c) Ser assíduo e pontual;

- d) Comparecer nas aulas com todo o material necessário;
- e) Ter cuidado com a higiene pessoal;
- f) Apresentar um vestuário limpo e adequado ao espaço escolar;
- g) Fazer silêncio perto dos locais onde decorrem atividades escolares;
- h) Entrar e sair de todos os espaços escolares com correção;
- i) Andar em fila indiana pelo lado direito e em silêncio, nos corredores;
- j) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- k) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- l) Ter cuidado com a conservação e asseio das instalações, material didático e mobiliário, fazendo uso correto dos mesmos;
- m) Respeitar os espaços ajardinados, não brincando dentro do canteiro, nem andando por cima do muro que o limita;
- n) Utilizar o mobiliário exterior (bancos, caixotes, bebedouros, escorregas...) exclusivamente para o fim a que se destinam;
- o) Utilizar os recipientes próprios para colocar o lixo deixando todos os espaços limpos;
- p) Fazer uso individual dos sanitários, deixando-os limpos;
- q) Pedir ajuda aos adultos sempre que precise;
- r) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno do Agrupamento, bem como o Regimento da Escola.
- s) Na sala de atividades devem observar-se as seguintes regras comportamentais:
- t) Pôr o dedo no ar para falar e não interromper os colegas;
- u) Obedecer aos adultos que estão com os alunos/crianças;
- v) Brincar com cuidado, para não magoar os colegas;
- w) Respeitar os trabalhos de todos;
- x) Incentivar a colaboração entre colegas;
- y) Sentar-se de forma correta;
- z) Deixar a sala limpa e arrumada;
- aa) Entrar e sair da sala de forma ordenada;
- bb) Falar baixinho na sala e no espaço comum;
- cc) Não estragar os materiais;
- dd) Partilhar os jogos e brinquedos comuns;

ee) Cumprir as regras, estabelecidas no início do ano letivo.

2. No estabelecimento de educação e ensino é proibido:

- a) Trazer objetos, materiais ou equipamentos tecnológicos que perturbem o normal funcionamento das atividades curriculares e não curriculares ou que possam por em risco a segurança;
- b) Ficar nos átrios e corredores sem a presença de um adulto;
- c) Praticar jogos com bola fora do espaço definido;
- d) Danificar materiais, equipamentos e jogos disponibilizados;
- e) Andar em cima de bancos, muro e subir o gradeamento;
- f) Correr nos corredores, nas escadas, no alpendre ou perto do escorrega;
- g) Tratar mal os colegas e os adultos (por palavras, gestos ou atitudes);
- h) Ter brincadeiras perigosas que possam magoar (brigas, empurrões, pontapés, rasteiras...);
- i) A captação de imagens e som em todo o recinto escolar.

Artigo 6.º PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS

- 1. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o aluno tem o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis, smartwatches, smartphones ou tablets.
- 2. O disposto no número anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade:
 - a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
 - b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet;
 - c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.
- 3. Nas situações previstas no número anterior, havendo necessidade de utilização permanente ou continuada, pode o diretor do Agrupamento consoante o caso, conceder autorização para o efeito, fixando a respetiva duração, a qual pode ser renovada se os respetivos pressupostos se mantiverem.
- 4. A violação pelo aluno do disposto no n.º 1 constitui infração disciplinar, a qual é passível da

aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

5. Em caso de infração ao disposto no n.º 1, compete aos docentes e aos funcionários dos estabelecimentos de ensino adotar as medidas que se revelem necessárias, adequadas e proporcionais à cessação da conduta ilícita.

Artigo 7.º CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS

1. Este estabelecimento de educação e ensino possui um Centro de Recursos Educativos que pode ser utilizado por qualquer docente que exerça funções pedagógicas no estabelecimento.
2. Todo o material doado ou adquirido através de verbas da tutela, próprias ou de donativos deve ser inventariado fazendo parte integrante do centro de recursos.
3. Todo o material didático ou pedagógico e equipamento adquirido pela escola faz parte integrante do centro de recursos, cabendo a sua gestão à coordenação de estabelecimento.
4. Todo o material didático pedagógico do Centro de Recursos deverá ser requisitado em impresso próprio.
5. Cada docente fará a sua requisição com pelo menos 24 horas de antecedência à funcionária de serviço ou ao coordenador do estabelecimento.
6. O docente é responsável pela conservação destes materiais, não permitindo o seu manuseamento indevido pelos alunos.
7. No que concerne ao material audiovisual, o docente é responsável pela sua conservação, não permitindo o seu manuseamento pelos alunos, devendo seguir, rigorosamente, as normas de utilização, a fim de evitar a sua avaria e ou degradação devido ao uso incorreto.
8. Terminada a utilização do material requisitado, o docente é responsável pela sua devolução excetuando material audiovisual de maior dimensão. Neste caso a funcionária de corredor ficará responsável pelo correto manuseamento e pela arrumação desse material.
9. Qualquer docente pode requisitar material adstrito ao estabelecimento.

Artigo 8.º ESPAÇOS COMUNS

1. Todos os utentes são responsáveis pelo uso adequado destes espaços, assim como do material lá existente.
2. Sempre que durante a sua utilização, o material se danifique, deve ser dado conhecimento ao coordenador do estabelecimento.
3. Qualquer mobilidade de equipamento entre espaços deverá ser informada ao coordenador do estabelecimento.
4. Devem ser observados os procedimentos, a seguir discriminados, relativamente a cada um

dos espaços comuns abaixo referidos:

A. SALAS DE EXPRESSÃO

- a) As Salas de Expressão são comuns a duas salas de aula e destinam-se a atividades de carácter pedagógico;
- b) Estes espaços podem ser utilizados para terapias e/ou apoios, sendo os docentes e técnicos;
- c) Os docentes são responsáveis pela sua utilização, gestão e arrumação.

B. BIBLIOTECA

- a) A Biblioteca rege-se por disposições específicas, constantes em regimento próprio.

C. RECREIO

- a) Os alunos durante o intervalo, só podem ir buscar vestuário de proteção à sala de aula sempre que necessário, se solicitarem autorização a uma assistente operacional ou ao seu docente;
- b) Devem respeitar o espaço de recreio ocupado pelas crianças da Educação Pré-Escolar, bem como as suas atividades de lazer preferidas e materiais lúdicos.

D. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- a) As instalações sanitárias deverão, única e exclusivamente, ser utilizadas para o fim a que se destinam;
- b) Durante os intervalos só devem utilizar as instalações sanitárias depois de autorizados pelos docentes ou assistentes operacionais que se encontrem a vigiar o recreio.

E. CORREDORES E ESCADAS

- a) Os alunos não devem permanecer nos corredores na hora do intervalo, à exceção de condições atmosféricas que impeçam o usufruto do espaço ao ar livre. Nessas situações, deverão seguir as indicações dos docentes e das assistentes operacionais.

F. PAVILHÃO DESPORTIVO

- a) Como não existe este espaço dentro do edifício escolar, estas atividades decorrem no pavilhão do *Alcainça Atlético Clube*, que se situa em frente à escola.
- b) Os alunos utilizarão este espaço sempre acompanhados por um docente.
- c) Os alunos serão acompanhados no acesso ao Pavilhão pelo docente e por uma assistente operacional, sempre que possível.
- d) Ao utilizar o pavilhão, o docente deve dirigir-se à funcionária que esteja na portaria, solicitando as chaves do Pavilhão Desportivo bem como as da sala de arrumos e dos armários de arrumação.

- e) Será elaborado, no início de cada ano letivo um mapa de ocupação e utilização do Pavilhão Desportivo.
- f) Os materiais desportivos utilizados devem ser sempre arrumados no local próprio, pelos seus utilizadores, no final da aula/atividade.
- g) O material desportivo é para uso exclusivo dos alunos nas aulas, não podendo ser emprestado aos mesmos fora do contexto das atividades pedagógicas.
- h) Para que os alunos possam usufruir destas atividades no pavilhão, devem comparecer na escola com os materiais necessários à sua prática: roupa adequada e calçado próprio (a pedido da direção do pavilhão, os ténis devem ser de uso exclusivo para a prática de atividade física nesse mesmo espaço).
- i) Nos dias em que os alunos tenham atividades desportivas, não devem ser portadores de objetos de valor. A escola não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de objetos que não tenham sido entregues.
- j) Os alunos que por indicação médica, ou por indicação escrita do encarregado de educação, não possam participar nestas aulas/atividades, acompanham sempre a turma.
- k) Neste espaço deverá estar, durante a AEC de Desporto e/ou as aulas de Expressão e Educação Física, uma assistente operacional, para prestar o apoio que surgir como necessário.

G. SALA DE ESTUDO

- a) A Sala de Estudo é o espaço preferencialmente destinado à Componente de Apoio à Família (CAF) do 1.º Ciclo do Ensino Básico, sem prejuízo de vir a ser utilizado fora do horário da CAF por docentes ou técnicos especializados;
- b) A gestão dessa ocupação será da responsabilidade do coordenador de estabelecimento em articulação com o responsável municipal ou estruturas hierarquicamente superiores;
- c) Os alunos utilizarão sempre este espaço, acompanhados pelo adulto responsável pela atividade.

H. SALA DE INFORMÁTICA

- a) A Sala de Informática é uma valência da escola sob gestão da Biblioteca Escolar;
- b) Será elaborado um mapa de utilização do espaço, no início de cada ano letivo, envolvendo os docentes titulares de turma/sala e respetivas turmas/grupos;
- c) Ao utilizar a sala de Informática o docente deverá dirigir-se à funcionária que esteja na Secretaria, solicitando a respetiva chave.
- d) Só é permitida a presença de 24 alunos nesta zona (2 ou 3 por computador) e sempre com a presença de um responsável;

- e) Devem respeitar-se os procedimentos corretos para a utilização dos computadores;
- f) Para instalação de programas ou para fazer qualquer carregamento a partir da rede, deverá ser solicitada autorização à Autarquia, através da Animadora;
- I. SALA POLIVALENTE 1 (piso1):
 - a) As crianças não poderão permanecer na Sala Polivalente sem a presença de um docente/animadora/assistente operacional;
 - b) A Sala Polivalente é o espaço destinado à AAAF da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo de vir a ser utilizada fora desse horário por docentes ou técnicos especializados;
 - c) A gestão dessa ocupação será da responsabilidade do coordenador de estabelecimento em articulação com o responsável municipal.
- J. SALA POLIVALENTE 2 (PISO-1)
 - a) As crianças não poderão permanecer na Sala Polivalente sem a presença de um docente, animadora ou assistente operacional;
 - b) A Sala Polivalente é o espaço destinado à CAF do 1.º Ciclo do Ensino Básico, sem prejuízo de vir a ser utilizada fora desse horário por docentes ou técnicos especializados;
 - c) A gestão dessa ocupação será da responsabilidade do coordenador de estabelecimento em articulação com o responsável municipal.
- K. SALA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
 - a) Esta sala passou a ser usada para Gabinete Municipal por não existir um Gabinete de Coordenação, tendo passado a devoluta para a Coordenação de Estabelecimento e atendimento.
- L. GABINETE MÉDICO
 - a) O Gabinete Médico destina-se a ministrar os primeiros cuidados em caso de acidente ligeiro ou indisposição física e não pode ser utilizado para outros fins.

Artigo 9.º OUTROS ESPAÇOS

- 1. REPROGRAFIA/FOTOCÓPIAS
 - a) Não existe serviço de reprografia neste estabelecimento.
 - b) A fotocopadora está localizada na secretaria/portaria.
 - c) A utilização da fotocopadora é da responsabilidade de cada docente em modalidade definida pela Câmara Municipal de Mafra.
 - d) Não é permitido o manuseamento da fotocopadora por parte de alunos.
- 2. CENTRAL TELEFÓNICA
 - a) A central telefónica/receção funciona entre as 7h30 e as 19h00.

- b) Para a central é possível telefonar e deixar qualquer aviso que será transmitido ao aluno, ao docente, ou a qualquer outro funcionário ou serviço da Escola.
- c) Os alunos só poderão solicitar chamadas telefónicas para os pais/encarregados de educação com o conhecimento e autorização do docente titular da turma/sala ou do coordenador de estabelecimento.
- d) Deverá ser efetuado um registo de todos os telefonemas efetuados.
- e) Só as pessoas com acesso ao código telefónico poderão realizar chamadas para o exterior.
- f) O serviço de fax funciona junto da central telefónica.

3. PORTARIA

- a) O serviço de portaria será assegurado por uma assistente operacional em horário definido anualmente de acordo com o considerado conveniente ao bom funcionamento do estabelecimento.
- b) Os pais/encarregados de educação podem deixar recados, preferencialmente escritos, para alunos ou docentes. Existe um telefone pelo qual a funcionária pode comunicar com os vários espaços escolares.
- c) A entrada de qualquer veículo no recinto escolar, deve ser registada por quem está na Portaria, devendo ser sempre comunicada essa informação ao coordenador de estabelecimento e/ou responsável municipal.

4. REFEITÓRIO

- a) A responsabilidade deste espaço e do serviço de refeições é da Câmara Municipal de Mafra, devendo, no entanto os alunos respeitar todas as indicações que lhes sejam dadas.
- b) A gestão do Refeitório é da competência da autarquia bem como os normativos de utilização.

5. ESPAÇOS DE CONVÍVIO

- a) Existem três espaços de convívio: Sala de Professores, Sala para o Pessoal Não Docente e Sala para o Pessoal da Cozinha.

6. CACIFOS

- a) A utilização dos cacifos da Sala de Pessoal não Docente é gerido pela responsável da Autarquia.
- b) Cada criança/aluno tem um cacifo junto da sala de atividades/aulas, onde guarda os seus objetos pessoais e casacos.

Artigo 10.º LOCAIS DE AFIXAÇÃO E FORMAS DE DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO

- 1. A divulgação de qualquer tipo de informação, independentemente do suporte utilizado, carece sempre de autorização prévia do Coordenador de Estabelecimento ou do Diretor.

2. A informação relativa ao pessoal docente será veiculada por via eletrónica para os endereços de correio eletrónico institucionais, podendo ser afixada nos placardes da Sala de Professores.
3. A informação referente ao pessoal não docente será fornecida ao responsável municipal no estabelecimento.
4. A informação geral será afixada nas vitrinas exteriores ou vidros das portas de acesso ao edifício.

Artigo 11.º VIGILÂNCIA DOS RECREIOS

1. Durante os intervalos os assistentes operacionais em exercício de funções no estabelecimento de educação e ensino, são responsáveis pela vigilância diária dos recreios.
2. Os docentes devem ir buscar/levar os respetivos alunos aos locais destinados às respetivas turmas acompanhando-os em fila, para as salas de aula/atividades.
3. No período de almoço a vigilância é assegurada por assistentes operacionais e pela animadora.
4. Nos dias de chuva as crianças e alunos deverão permanecer abrigados no alpendre.

Artigo 12.º SEGURANÇA

1. Por questões de segurança, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento de educação e ensino, as portas de acesso devem permanecer fechadas.
2. Todas as pessoas estranhas ao estabelecimento de educação e ensino e que nele pretendam entrar devem ser identificadas.
3. Para segurança das crianças e alunos, a entrada e saída de viaturas do recinto escolar, não poderá ocorrer em períodos coincidentes com o horário de entrada e saída das atividades/aulas. Excetuam-se as viaturas de urgência.
4. Nenhuma criança ou aluno poderá sair do estabelecimento de educação e ensino sem ser acompanhada pelo respetivo encarregado de educação, ou pessoa devidamente autorizada para o efeito.
5. Deverá existir na portaria do estabelecimento de educação e ensino uma lista atualizada das pessoas autorizadas pelo encarregado de educação, atestando tal permissão.
6. Qualquer alteração definitiva da lista, terá de ser comunicada por escrito, via email para o docente titular de turma, pelo encarregado de educação.
7. Para que um aluno possa sair sozinho do estabelecimento de educação e ensino, o encarregado de educação tem de o declarar por escrito, responsabilizando-se pela autorização.
8. As crianças e alunos podem ser entregues a qualquer um dos progenitores, desde que na

escola não exista um documento oficial (do tribunal) a regular esta situação, impedindo-a.

Artigo 13.º NORMAS DE SEGURANÇA

1. O Plano de Prevenção e Emergência do estabelecimento de educação e ensino compreende as normas e procedimentos que devem ser assimilados e executados por toda a comunidade educativa, destinados a evitar ou minimizar os efeitos de acidentes que possam vir a ocorrer no estabelecimento.
2. Todos os alunos, pessoal docente, pessoal não docente e pessoas externas ao estabelecimento devem cumprir as regras e orientações definidas no Plano de Prevenção e Emergência.
3. A partir da experiência e avaliação da atividade anual no âmbito da segurança deverá o Coordenador de Estabelecimento proceder à atualização do Plano de Prevenção e Emergência do estabelecimento de educação e ensino.
4. Todos os docentes titulares de turma, ao longo do ano, deverão divulgar e praticar os procedimentos de autoproteção e evacuação para as diferentes situações de emergência previstas.

Artigo 14.º INVENTÁRIO

1. O estabelecimento de ensino deverá possuir uma relação dos bens que constituem o seu acervo;
2. No final de cada ano letivo deverá ser feita uma verificação e atualização do inventário do estabelecimento de ensino, devendo ser registadas todas as alterações detetadas.

Artigo 15.º REGISTO DIÁRIO DAS ATIVIDADES

1. Deverão ser registadas, diariamente, todas as atividades escolares realizadas com os alunos, designadamente, sumários e assiduidade.
2. O registo destas atividades deverá ser realizado em suporte digital.
3. O registo diário das atividades escolares deverá ser efetuado pelos docentes titulares de turma, pelos docentes das diferentes disciplinas e outros docentes, quando o aluno beneficiar da sua ação.

Artigo 16.º CORRESPONDÊNCIA

1. A correspondência do estabelecimento de educação e ensino deverá efetuar-se, preferencialmente, através da conta de correio eletrónico institucional, disponibilizada pelo Agrupamento.
2. Toda a correspondência eletrónica, recebida e enviada, deverá ficar arquivada digitalmente, de forma segura e organizada, no servidor do correio eletrónico institucional do Agrupamento.
3. Toda a correspondência em papel, recebida e enviada, deverá ficar arquivada, em local

próprio, na sala do coordenador de estabelecimento.

4. Quando o assunto envolver diretamente os pais e encarregados de educação, devem os mesmos ser contactados por escrito, através de correio eletrónico. Também poderá ser enviado via alunos/crianças, em formato papel, informações ou pedidos de autorização.
5. No início de cada ano letivo deverá ser disponibilizada, ao Coordenador de Estabelecimento e ao responsável municipal informação relativa a contactos urgentes com os pais e encarregados de educação e a serviços complementares pelos quais os alunos estejam abrangidos.

Artigo 17.º REUNIÕES DE ESTABELECIMENTO

1. Este conselho integra todos os docentes em exercício de funções neste estabelecimento de educação e ensino.
2. O coordenador do estabelecimento convoca e preside às reuniões do Conselho de Estabelecimento, as quais são regulamentadas por regimento próprio.
3. Os docentes que integram este Conselho ficam abrangidos pelo cumprimento das normas de funcionamento definidas no respetivo regimento.

Artigo 18.º REUNIÕES DE CONSELHO DE DOCENTES DE AVALIAÇÃO

1. Integram este conselho todos os docentes titulares de turma do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
2. O presidente do Conselho de Docentes de Avaliação convoca e preside às reuniões deste Conselho, as quais são regulamentadas por regimento próprio.
3. Os docentes que integram o Conselho deste órgão ficam abrangidos pelo cumprimento das normas de funcionamento definidas no respetivo regimento.

Artigo 19.º ACIDENTES ESCOLARES

1. Todos os alunos estão abrangidos pelo Seguro Escolar, durante todo o horário de permanência no estabelecimento de ensino, independentemente da atividade que esteja a decorrer.
2. A ativação do Seguro Escolar rege-se pela legislação aplicável, cabendo ao Diretor do Agrupamentos a apreciação das circunstâncias do acidente.
3. Em casos de indisposição ou acidente ligeiro, os primeiros socorros serão prestados no gabinete médico do estabelecimento de ensino, informando-se o encarregado de educação do sucedido.
4. Em casos de maior gravidade, será chamada a ambulância e contactado, de imediato, o encarregado de educação.
5. Sempre que um aluno seja encaminhado para uma Unidade de Saúde deverá ser sempre acompanhado por um adulto que ali permanecerá até à chegada do encarregado de educação ou outro familiar devidamente identificado.

6. O documento do seguro escolar terá que ser preenchido, no próprio dia, e entregue à coordenadora de estabelecimento que o encaminhará para os serviços administrativos.

Artigo 20.º DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITE E FRUTA

1. Neste estabelecimento de educação e ensino é aplicável o Regime Escolar da distribuição de fruta e produtos hortícolas e produtos lácteos em contexto escolar.
2. Na distribuição de leite devem ser observados os seguintes procedimentos:
3. Todos os alunos que frequentam a Educação Pré-Escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico têm direito a um pacote de leite, por dia, consumido no estabelecimento de educação e ensino.
4. A distribuição do leite pelos alunos e o registo diário do leite consumido em mapa próprio é da responsabilidade do docente titular de turma/Assistente operacional.
5. A reposição do leite pelas salas está a cargo das assistentes operacionais
6. Os mapas mensais de registo do consumo do leite, por turma, são entregues no final do mês ao Coordenador de Estabelecimento, devidamente identificados.
7. Na distribuição de fruta e produtos hortícolas devem ser observados os seguintes procedimentos:
8. Todos os alunos que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico têm direito ao consumo de peças de fruta ou produtos hortícolas, no estabelecimento de educação e ensino. Por iniciativa e compromisso da autarquia, as crianças do pré-escolar também são abrangidas por este procedimento, extra regime escolar.
9. As peças de fruta ou de produtos hortícolas são distribuídas, semanalmente, no estabelecimento de educação e ensino e pelas respetivas turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
10. As peças de fruta ou de produtos hortícolas deverão ser distribuídas pelos alunos do 1.º Ciclo, duas vezes por semana.
11. A alteração do número de alunos matriculados deverá ser comunicada ao Município, para que a mesma produza efeitos na entrega de fruta e produtos hortícolas a partir do início do mês seguinte.
12. No âmbito do regime escolar da distribuição de fruta, produtos hortícolas e produtos lácteos em contexto escolar, o estabelecimento de educação e ensino deve implementar uma ou mais das medidas educativas de acompanhamento previstas na lei, designadamente, no âmbito da promoção de hábitos alimentares saudáveis, promoção da atividade física, promoção de um desenvolvimento ambiental sustentável e de combate ao desperdício, entre outros.
13. As medidas educativas de acompanhamento devem ser acessíveis a todos os alunos e a

sua aplicação é obrigatória em todos os anos letivos.

14. No final de cada período letivo, cada estabelecimento de educação e ensino, deverá remeter à Direção do Agrupamento e/ou Município evidências da execução das medidas educativas de acompanhamento implementadas, acompanhadas do objetivo e descrição de cada uma delas.
15. No estabelecimento de educação e ensino deverá estar afixado em permanência e em local claramente visível, localizado na entrada principal do estabelecimento, o cartaz relativo à implementação do regime escolar da distribuição de fruta, produtos hortícolas e produtos lácteos em contexto escolar.

Artigo 21.º HORÁRIO DE ATENDIMENTO AOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. O horário de atendimento aos pais e encarregados de educação de cada docente titular de turma é fixado pela Diretora aquando da distribuição do serviço docente.
2. No início do ano letivo os docentes titulares de turma deverão informar os pais e encarregados de educação da respetiva turma do seu horário de atendimento.
3. Os horários de atendimento aos pais e encarregados de educação deverão estar afixados no estabelecimento de ensino.

Artigo 22.º ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)

1. Para os alunos do 1.º Ciclo existe a oferta de Atividades de Enriquecimento Curricular, de carácter predominantemente lúdico, a definir pelos órgãos competentes do Agrupamento.
2. A inscrição dos alunos nas AEC é de carácter facultativo, mas de frequência obrigatória após inscrição, pelo que devem ser registadas as faltas dos alunos inscritos.
3. A coordenação das AEC no estabelecimento de educação e ensino é assegurada pelo coordenador AEC, designado pelo Diretor, a quem compete coordenar e supervisionar as AEC na escola em articulação com as empresas, não invalidando a supervisão pedagógica de cada docente titular de turma.
4. A supervisão pedagógica e o acompanhamento das AEC são da responsabilidade dos órgãos competentes do Agrupamento, nos termos do definido no Regulamento Interno, devendo o docente titular de turma garantir a necessária articulação das AEC com as atividades curriculares, incluindo a observação de aulas.
5. Os técnicos das AEC integram os Conselhos de Turma das turmas às quais lecionam, nos termos definidos no Regulamento Interno.
6. É da responsabilidade dos técnicos das AEC a gestão pedagógica das planificações, devendo articular com o docente titular de turma, assim como o preenchimento do Registo de Informação das AEC, no final de cada período letivo.
7. É da responsabilidade dos técnicos das AEC o preenchimento de toda a documentação que

lhes venha a ser solicitada no âmbito da sua atividade.

8. Os técnicos das AEC são responsáveis por registrar, diariamente, no suporte administrativo que lhes for disponibilizado, os sumários e as faltas dos alunos.
9. Os técnicos das AEC são responsáveis por garantir a ordem e a disciplina, o bom funcionamento pedagógico, zelando pela boa utilização de todo o mobiliário e material pedagógico dentro da sala de aula, bem como pelas condições higiénicas em que os alunos deixam as salas.
10. Os alunos não podem ser deixados sozinhos na sala de aula, devendo os técnicos das AEC encaminhá-los de forma ordenada para o recreio, para os transportes, para o prolongamento ou para a saída, conforme o caso.
11. Os alunos devem esperar pelos técnicos das AEC no recreio nos locais devidamente identificados.
12. Quando se apresentam no estabelecimento de educação e ensino, pela primeira vez, os técnicos das AEC devem dar-se a conhecer junto do Coordenador de Estabelecimento e do Coordenador AEC do estabelecimento.
13. Os técnicos das AEC estão abrangidos pelo cumprimento das normas de funcionamento inscritas no presente Regimento e no Regulamento Interno do Agrupamento.
14. As Atividades de Enriquecimento Curricular regem-se pela legislação aplicável e pelos protocolos estabelecidos entre o Agrupamento e o Município.

Artigo 23.º ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA E COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

1. Sem prejuízo do definido no Regulamento Interno, este estabelecimento de educação e ensino possui os serviços de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para a Educação Pré-Escolar e Componente de Apoio à Família (CAF) para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, os quais decorrem antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante as interrupções letivas, bem como, a disponibilização do serviço de almoço.
2. A responsabilidade deste serviço é da Câmara Municipal de Mafra, mantendo-se todas as regras previstas no artigo 5.º deste regimento.
3. A utilização dos espaços por parte da AAAF e da CAF, durante o período letivo e prolongamento de horário, não poderá interferir com o normal funcionamento das atividades letivas e não letivas do estabelecimento.
4. Nos termos da lei, o Coordenador do Estabelecimento articula com o responsável municipal, a otimização de todos os recursos, físicos e humanos, partilhados no estabelecimento de educação e ensino.
5. Estes serviços regem-se por regulamento próprio da responsabilidade do município.

Artigo 24.º PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

1. Os dados pessoais de crianças, alunos, famílias e trabalhadores são tratados apenas para fins escolares legítimos e necessários.
2. Docentes, assistentes operacionais, técnicos e colaboradores estão sujeitos a dever de confidencialidade.
3. A divulgação de imagens, dados ou informações pessoais depende de enquadramento legal e das autorizações aplicáveis.

Artigo 25.º REVISÃO DO REGIMENTO

1. Qualquer alteração da legislação que modifique o estipulado neste regimento, entra imediatamente em vigor, sobrepondo-se a ele.
2. O regimento do estabelecimento de educação e ensino deve ser revisto ordinariamente 4 anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo, por decisão do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, ou sempre que alterações legislativas o justifiquem.
3. Qualquer alteração carece de aprovação pelo Conselho Geral.

Artigo 26.º DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O conhecimento deste regimento não dispensa a consulta do Regulamento Interno do Agrupamento, nem as Normas de Funcionamento dos Edifícios de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra.
2. Todas as situações omissas neste regimento serão resolvidas de acordo com o Regulamento Interno deste Agrupamento de Escolas, assim como, de acordo com a legislação em vigor.
3. O presente regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento, por proposta do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

Proposta aprovada em reunião de Conselho Pedagógico de 13 de julho de 2026.

A Diretora

O presente regimento foi aprovado, por unanimidade, em reunião de Conselho Geral realizada no 22 de julho de 2026, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

A Presidente do Conselho Geral